

COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO

Inicialmente, parabênzo e agradeço a Dra. Beatriz Moura pelo brilhante relatório apresentado.

No que tange às candidaturas e documentos apresentados, acompanho integralmente o relatório.

As alterações na Lei Pelé referentes ao processo eleitoral tiveram como escopo trazer maior transparência e participação nas eleições das entidades de administração do desporto.

A desburocratização do processo eleitoral deve ser observada no esteio de viabilizar a participação de todos.

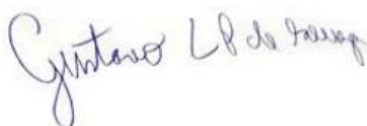
Nessa senda, determino a abertura de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os candidatos complementem a documentação exigida, nos termos do voto da Relatora, e conforme Ato Normativo devidamente publicado e de conhecimento de todos, sob pena de indeferimento dos pedidos de registros de candidaturas.

Dessa forma, como Presidente da Comissão Eleitoral, determina-se:

- a). A publicação da presente decisão no site da CBHG, oportunizando a qualquer cidadão se manifestar em 48 (quarente e oito horas) quanto à (s) candidatura (s) já declarada (s) apta (s);
- b). Que a CBHG dê ciência aos candidatos desta decisão, que deve ir acompanhada do voto da Relatora, prevalecendo, sob qualquer hipótese, em caso de não recebimento de e-mail, por qualquer erro, retorno ou falha técnica, a publicação no site da CBHG;
- c). Aguardar o decurso de 72 horas de reabertura do prazo para novas candidaturas;
- c). Após o referido prazo, a presente comissão deverá deliberar sobre eventuais novos requerimentos de pedido de candidatura.

Dê-se ampla publicidade.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de janeiro de 2023



Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral